



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2010

EMENTA: Regulamenta e normatiza o estacionamento para veículos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências.

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO as diversas resoluções e normatizações do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN e DEMUTRAN;

CONSIDERANDO a legislação municipal específica para as respectivas demarcações e paradas legalizadas;

CONSIDERANDO as solicitações das autoridades que representam os respectivos Poderes;

CONSIDERANDO que os veículos dos referidos Poderes devem receber acatamento legal próximo a sede dos Poderes;

CONSIDERANDO nortear a legalidade do estacionamento face a empresa responsável pelo estacionamento rotativo e ainda, junto ao Comando da Guarda Municipal subordinada a Secretaria de Cidadania e Ordem Pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN, que define estacionamentos e paradas específicas, tais como: veículos de aluguel, estacionamento para deficientes físicos, estacionamento para idosos, carga e descarga, ambulâncias, viaturas policiais, áreas de segurança, estacionamentos rotativos, dentre outros;

CONSIDERANDO finalmente, que apesar de qualquer resolução ou norma que entenda ser ilegal esta demarcação, o Chefe do Poder Executivo por norma constitucional federal e ainda, por competência assegurada na Lei Orgânica Municipal é detentor discricionário da demarcação de logradouros, vias urbanas e trânsito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ao redor da Sede do Poder Executivo fica determinado como estacionamento oficial deste Poder, quatro vagas que serão demarcadas com os seguintes dizeres:

"PODER EXECUTIVO".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ao redor do Poder Legislativo fica determinado como estacionamento oficial deste Poder, nove vagas que serão demarcadas com os seguintes dizeres:

“PODER LEGISLATIVO”.

Art. 3º No sentido esquerdo da subida da Rua Ana Nery fica determinado como estacionamento oficial do Poder Judiciário, nove vagas que serão demarcadas com os seguintes dizeres:

“PODER JUDICIÁRIO”.

Art. 4º A presente demarcação será realizada de forma imediata pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, e a sua fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, através da Guarda Municipal.

Art. 5º Que os veículos estacionados deverão portar em seus parabrisas as devidas autorizações assinadas pelo Juiz de Direito, representando o Poder Judiciário, o Presidente da Câmara Municipal, representando o Poder Legislativo e pelo Prefeito Municipal, representando o Poder Executivo, ou por pessoas devidamente por eles credenciadas, expedidas pelo Município em número constante do presente decreto, sob pena de incorrerem em sanções punitivas de acordo com a legislação, caracterizando-os como estacionamento irregular, com os seguintes dizeres:

“AUTORIZADO PELO PODER EXECUTIVO / LEGISLATIVO / JUDICIÁRIO”.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá cientificar com a remessa de cópia do presente instrumento, após a publicação, aos representantes legais dos Poderes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2010.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 7735/10
pgm/hff/cms